



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2026.

Ofício/08/2026 - MR

Ao Exmo Sr. Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº 3/2026, de autoria do Vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Júnior, que trata do débito previdenciário acumulado pelo município de Bebedouro, seguem as respostas aos quesitos.

- 1- As contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal 4567/2013 não são mais devidas a partir de jan/2025 devido que a mencionada lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 2- Conforme respondido na questão anterior a contribuição previdenciária prevista na Lei 4567/2013 não é mais devida a partir de Jan/2025, pois foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 3- Não há previsão orçamentária específica no exercício de 2026 para pagamento da contribuição previdenciária da Lei 4567/2013, tendo em vista que como respondido anteriormente a mencionada lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 4- O controle interno não emitiu nenhum parecer técnico, auditoria ou recomendação formal para pagamento da contribuição previdenciária prevista na Lei 4567/2013, tendo em vista que a mesma foi revogada pela lei municipal 5744/2024, razão pela qual o débito não é mais devido.
- 5- Não existe cronograma de pagamento ou acordo de negociação formalizado com o SASEMB para pagamento da contribuição previdenciária previsto na lei 4567/2013, visto que ela não é mais devida, pois, a mencionada lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 6- Não há previsão orçamentária para o exercício de 2026, para pagamento da Contribuição Previdenciária, prevista na Lei municipal 4567/2013, tendo em vista que ela não é mais devida, pois a mencionada Lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 7- A prestação de serviços assistenciais e de saúde dos servidores municipais não foi impactado pela lei municipal 4567/2013, pois, a mesma foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 8- O executivo municipal não comunicou formalmente o TCESP, sobre a contribuição previdenciária prevista na Lei 4567/2013, pois a mesma foi revogada pela Lei 5744/2024.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- 9- Não há previsão de contingenciamento orçamentário para pagamento da Contribuição Previdenciária prevista pela lei 4567/2013, pois a mesma foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 10- O departamento financeiro mantém registros públicos regulares sobre o ativo e passivo, previstos na legislação municipal vigente.
- 11- Não há obrigação legal para pagamento da Contribuição Previdenciária da Lei 4567/2013, pois, a mencionada Lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 12- Não há projeção de impacto financeiro correspondente as Contribuições Previdenciárias, prevista na Lei 4567/2013, tendo em vista que a mencionada Lei foi revogada pela Lei 5744/2024.
- 13- Está em análise a possibilidade de reformulação da política previdenciária municipal e de modelo de custeio do SASEMB.

Sem mais para o momento.

Marcelo Ramos
Secretário Adjunto Municipal de Gestão Pública

Edivaldo Souza Alves
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças